



Governo Municipal de Brejão/PE

Lei nº 958 de 04 de outubro de 2021

Cria no Município de Brejão-PE o Pagamento de Incentivo por Desempenho na Atenção Básica Municipal de Brejão (Programa Previne Brasil), previstos na Portaria MS nº 2.979, de 12 de Novembro de 2019; Portaria MS nº 3.222, de 10 de Dezembro de 2019; Portaria MS nº 1.740, de 10 de julho de 2020; Portaria MS nº 2.713, de 6 de outubro de 2020, do Ministério da Saúde.



A **PREFEITA MUNICIPAL DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei regulamenta a utilização do incentivo do Previne Brasil (Programa Previne Brasil), denominado Pagamento por Desempenho, criando o Pagamento de Incentivo por Desempenho na Atenção Básica Municipal de Brejão a título de Prêmio.

Art. 2º. Os recursos financeiros para Pagamento por Desempenho na Atenção Básica Municipal (Previne Brasil) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Brejão, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §1º e §2º do Art. 12-C da Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Brejão totalmente desobrigado do consequente pagamento de Incentivo aos trabalhadores da Atenção Básica.

Art. 3º. Os recursos recebidos pelo Município de Brejão em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 6º da Portaria Nº 3.222/GM/MS que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) em 2020, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus), e a partir de 2021 até 2022 nas demais ações a serem definidas pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite, e contemplarão as seguintes ações estratégicas:

1. ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;





Governo Municipal de Brejão/PE

2. ações no cuidado puerperal;
3. ações de puericultura (crianças de até 12 meses);
4. ações relacionadas ao HIV;
5. ações relacionadas aos cuidados de pessoas com tuberculoses;
6. ações odontológicas;
7. ações relacionadas às hepatites;
8. ações em saúde mental;
9. ações relacionadas ao câncer de mama; e
10. indicadores globais;

§ 2º O incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, será destinado à utilização em atos da gestão (50% dos recursos financeiros) e para pagamento de incentivo por desempenho aos trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família (50% dos recursos financeiros), sob forma de Prêmio de Desempenho e Inovação, denominado Previne Brasil – Pagamento de Incentivo por Desempenho na Atenção Básica Municipal, rateados por cada unidade, para os trabalhadores receberem proporcionalmente ao desempenho da meta dos indicadores propostos pelo Ministério da Saúde para as equipes de saúde da Atenção Básica.

§ 3º Os valores serão repassados mensalmente ou quadrimestralmente aos servidores e Organizações da Sociedade Civil, que se comprometem a repassar os valores aos colaboradores, envolvidos na atenção básica, com a obrigação de prestar Contas, de acordo com a tabela que compõe o anexo único desta lei.

Art. 4º. Terão direito ao Pagamento de Incentivo por Desempenho na Atenção Básica (Atenção Primária à Saúde) no município de Brejão, os trabalhadores abaixo discriminados, independentemente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na Legislação Federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto:

Na Unidade de Saúde da Família, a exemplo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), Auxiliar em Saúde Bucal (ASB), Técnico(a) de Enfermagem, Cirurgião(ã) Dentista (CD), e Enfermeiro(a), bem como outros que estejam exercendo funções correlatas.

Assinado







Governo Municipal de Brejão/PE

- e) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
 - f) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.
 - g) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;
 - h) Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial;
 - i) Até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
 - j) Por 1 (um) dia por mês para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;
 - k) Até 1 (um) dia por mês, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.
 - l) Qualquer outra falta desde que devidamente comprovada;
- §3º Deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas, palestras capacitação reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- §4º Estiverem no gozo de licença médica por mais de 16 dias consecutivos ou 30 dias alternados;
- §5º Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.
- §6º Licença prêmio por tempo de serviço, licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado, troca de função desde que prejudique o comprimento das metas dos indicadores do prêmio Previna Brasil;
- §7º Por motivo de doença em pessoas da família;
- §8º Atividade política que não seja concernente com suas atribuições na entidade sindical;
- §9º Licença à gestante;



ORTROBAMIRANSPARENCIAREMUNICIPAL
<https://clicaudite.soslucceres.inf.br/transparente/clicaudite/unicpal/download/221-202220103511137454.pdf>
assinado por: idUser 185

Chautaus





Governo Municipal de Brejão/PE

§10º Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores pactuados conforme Termo de Adesão do Pagamento de Incentivo por Desempenho na Atenção Básica Municipal (Previne Brasil);

§11º Não terá direito ao prêmio os profissionais que não estiverem no cadastro individual das equipes de Saúde da Família (CNES).

Art. 6º. O Pagamento de Incentivo por Desempenho na Atenção Básica Municipal de Brejão (Previne Brasil), em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas e previdenciários, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Parágrafo único: Caberá ao Ministério da Saúde a realização dos cálculos do incentivo de pagamento por desempenho ao município de Brejão e caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Brejão, a realização dos cálculos do Pagamento de Incentivo por Desempenho na Atenção Básica Municipal (Previne Brasil) aos trabalhadores que se enquadram nessa lei, descritos no Art. 4º desta Lei.

Art. 7º. O recebimento do incentivo será proporcional ao percentual de metas e indicadores atingidos, desde que o município cumpra o percentual mínimo da meta estipulada pelo Ministério da Saúde, no indicador sintético para o município.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde criará normativa nomeando Comissão de monitoramento que realizará o acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas para cada equipe, realizando os cálculos dos incentivos a serem pagos.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros para pagamento do Prêmio, a partir do segundo quadrimestre de 2021.

Brejão-PE, Gabinete do Palácio Jose Custódio das Neves, em 04 de outubro de 2021


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita



ORT:ROBATAIRONSPARISREIAENONACIPAL
<https://cloudfront.amazonaws.com/s3.amazonaws.com/municipal/download/2021-2022/0303511137454.pdf>
assinado por: idUser 185



Governo Municipal de Brejão/PE

ANEXO ÚNICO à Lei Municipal nº 958 de 10 de outubro de 2021.

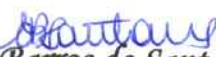
TABELA 1 – INDICADORES DE PAGAMENTO POR DESEMPENHO COM PESO E PARÂMETRO

AÇÕES ESTRATÉGICAS	INDICADOR	META MÍNIMA	PARÂMETRO	PESO
PRÉ-NATAL	1. PROPORÇÃO DE GESTANTES COM PELO MENOS 6 (SEIS) CONSULTAS PRÉ-NATAL REALIZADAS, SENDO A PRIMEIRA ATÉ A 20ª SEMANA DE GESTAÇÃO	60%	>=80%	1
	2. PROPORÇÃO DE GESTANTES COM REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA SÍFILIS E HIV	60%	>=95%	1
	3. PROPORÇÃO DE GESTANTES COM ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO REALIZADO	60%	>=90%	2
DE DA LHER	4. COBERTURA DE EXAME CITOPATOLÓGICO	40%	>=80%	1
SAÚDE DA CRIANÇA	5. COBERTURA VACINAL DE POLIOMIELITE INATIVADA E DE PENTAVALENTE	95%	>=95%	2
DOENÇAS CRÔNICAS	6. PERCENTUAL DE PESSOAS HIPERTENSAS COM PRESSÃO ARTERIAL AFERIDA EM CADA SEMESTRE	50%	>=90%	2
	7. PERCENTUAL DE DIABÉTICOS COM SOLICITAÇÃO DE HEMOGLOBINA GLICADA	50%	>=90%	1

TABELA 2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DO RATEIO PARA PAGAMENTO AOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA DE BREJÃO, COMO INCENTIVO POR DESEMPENHO (PREVINE BRASIL)

TRABALHADORES DA SAÚDE			VALOR UNIT. P/ MÉDIA MÍNIMA PERCENTUAL	VALOR TOTAL
TIPO	QUANT. P/ SETOR (UBS/PSF)	% TOTAL		
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	25	60,9756%	R\$ 157,32	R\$ 3.933,00
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	4	9,7561%	R\$ 157,31	R\$ 629,24
AUXILIAR / TEC. ENFERMAGEM	4	9,7561%	R\$ 157,32	R\$ 629,28
CIRURGIÃO DENTISTA	4	9,7561%	R\$ 157,31	R\$ 629,24
ENFERMEIRA	4	9,7561%	R\$ 157,31	R\$ 629,24
TOTAL GERAL	41	100%	-	R\$ 6.450,00

Brejão-PE, Gabinete do Palácio Jose Custódio das Neves, em 04 de outubro de 2021


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita